



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SS-DL-002/2023



A Comissão de Licitação do Município de Novo Oriente - Ceará, consoante autorização do(a) Sr(a). SECRETARIA DE SAÚDE, PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATEGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNA E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS, QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXOS DAS DESPESAS, FINANCEIRAS E ORÇAMENTARIAS E APLICAÇÕES NOS SERVIÇOS BÁSICOS E DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DAS A.P.S- DESEMPENHO, JUNTO A FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXERCICIO FINANCEIRO 2023 COM APRESENTAÇÃO JUNTO AO CONSELHO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos produtos em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

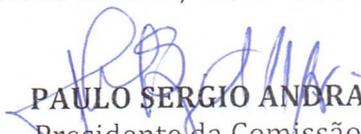
Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

M P COMERCIO E SERVICOS LTDA, no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MP COMERCIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNA E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS, QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXOS DAS DESPESAS, FINANCEIRAS E ORÇAMENTARIAS E APLICAÇÕES NOS SERVIÇOS BÁSICOS E DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DAS A.P.S- DESEMPENHO, JUNTO A FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023 COM APRESENTAÇÃO JUNTO AO CONSELHO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE	SERVIÇO	1	16.800,00	16.800,00
VALOR TOTAL					16.800,00

Novo Oriente/CE, 19 de outubro de 2023.


PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da Comissão de Licitação